

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data 04/03/2010	Proposição Projeto de Lei nº 6.697/2009
Autor Deputado DARCÍSIO PERONDI	Nº do prontuário
EMENDA MODIFICATIVA	

O projeto de Lei nº 6.697, de 2009 passa a vigorar com os seguintes artigos:

Altere-se o caput e inciso I do art. 14 da Lei nº 11.415/2006, conferindo-lhe redação abaixo:

"Art. 14.

I - a gratificação de perícia é devida a todos os analistas periciais, quando em efetivo exercício e no desempenho de funções inerentes ao cargo, considerando-se como de efetivo exercício os períodos de licenças previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de **Analista Pericial** pertence ao quadro da carreira do Ministério Público da União, de nível superior cujo ingresso ocorre mediante concurso público, exigindo-se dos candidatos concorrência por reduzidas vagas com profissionais da mesma área de atuação.

A inserção no quadro da carreira de Analistas Periciais decorre da diversidade de atuação exigida dos Membros do *Parquet* nas mais variadas searas sociais sendo, portanto, imprescindível o apoio técnico especializado nas mais variadas áreas do conhecimento humano (Antropologia, Arquitetura, Biologia, Contabilidade, Economia, Engenharias, Informática, etc.) para desempenharem o mister de suas funções institucionais, definidas no art. 129 da Carta Magna, mormente aquelas relativas à proteção do patrimônio público, social, do meio ambiente, das populações indígenas, das minorias étnicas, do trabalhador e de outros interesses difusos e coletivos.

Assim, o corpo de Peritos do MPU é precisamente um instrumento à disposição dos ilustres Membros no deslinde e esclarecimento de questões específicas de acordo com cada área científica, tratando-se, pois, de serviço diferenciado em relação aos outros servidores pertencentes às diversas carreiras do Órgão, dadas às peculiaridades das atribuições e, principalmente, a **RESPONSABILIDADE INERENTE AO CARGO EM DECORRÊNCIA DE OPINIÃO EMITIDA, SEJA MEDIANTE LAUDOS OU PARECERES.**

Em suma, a gratificação assegurada a todos os Analistas Periciais estaria baseada na **complexidade e responsabilidade das tarefas, assim como a capacitação profissional**, as quais devem atender critérios técnico-jurídicos, em atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º, Art. 39 da CRFB, abaixo transrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;"

Deste modo, como já esclarecido, **todos os Analistas Periciais, sem exceção executam a mesma prestação de serviço que é a de perícia, sendo a RESPONSABILIDADE elemento inerente ao cargo, pouco importando a área de formação ou o local da prestação do serviço**, se dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho; pois a **exposição do perito ocorrerá em qualquer situação, haja vista que o risco é decorrente da opinião emitida, que contrariará, certamente, uma das partes interessadas tanto no procedimento administrativo quanto na ação judicial.**

Assim, se o risco é inerente da opinião emitida pelo Perito, não faz sentido a restrição expressa no artigo 14 da Lei nº 11.415/2006, vale destacá-la:

"Art. 14. Ficam instituídas a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, devidas, respectivamente, ao Analista:

I - que desenvolver perícia de campo ou a análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial, por determinação prévia do órgão colegiado de coordenação e revisão;"

Acrescente-se, ainda, que na justificativa apresentada no texto do projeto para a instituição da gratificação de perícia não se reportava ao fato do perito exercer atividade de campo ou externa, mas que os trabalhos técnicos produzidos pelos Analistas Periciais facilitam a decisão dos juízes e agilizam a prestação jurisdicional, o que confirma a tese da responsabilidade inerente ao cargo, conforme se transcreve:

"Os trabalhos desenvolvidos pelos peritos no apoio às ações promovidas pelo Ministério Público da União exigem uma retribuição especial, pois têm o condão de assegurar que suas proposições sigam munidas de detalhes técnicos a facilitar a decisão dos juízes e agilizar a prestação jurisdicional, seja, na tutela do consumidor, seja na defesa das comunidades indígenas e quilombolas, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, do patrimônio público etc." (grifo nosso)

Vale registrar, ainda, que os Analistas Periciais, independentemente do ramo do MPU (MPT, MPF, MPM ou MPDFT), exercem a função de assessoramento

direto ao trabalho dos Membros nos procedimentos administrativos e judiciais, conforme definido pela Portaria PGR nº 233, de 22 de abril de 2004.

Ademais, devido à redação atual do artigo 14, muitos Analistas Periciais têm sido prejudicados, uma vez que cada ramo do MPU regulamentou de forma diferente o pagamento da referida gratificação, tratando desigualmente ocupantes do mesmo cargo público. Assim, muitos analistas, apesar de fazerem perícia de campo, não têm percebido os valores assegurados na Lei nº 11.415/2006.

Importante apontarmos ainda que, na tentativa de corrigir tais distorções provocadas pela redação do artigo, correm na Justiça duas ações ordinárias e um Mandado de Segurança (2008.01.00.003920-1 e 2008.34.00.006178-2; Mandado de Segurança – 2007.34.00.036936-2). Desse modo, a nova redação proposta, além corrigir atuais distorções, promoveria o tratamento isonômico para todos os Analistas Periciais do MPU, independentemente do ramo em que estejam lotados.

Em conclusão, o Analista Pericial do MPU alcança significativo resultado em suas perícias em suas diversas áreas de especialização, participando com alto grau de responsabilidade e riscos próprios de suas atribuições, decorrentes, dentre outros, da participação em ações judiciais, evitando enorme evasão de recursos do Erário ao impedirem indenizações milionárias.

Lembramos que a gratificação assegurada a todos os Analistas Periciais tem custo **pouco** expressivo, em razão do número reduzido de profissionais ocupantes deste cargo público. A emenda proposta busca harmonia com o princípio jurídico da isonomia (art. 5º da CRFB), de observância obrigatória, que repele o tratamento diferenciado, dispondo que a todos serão assegurados os mesmos direitos, ou seja, deve-se privilegiar a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da Emenda nº ____ que modifica o inciso I do Art. 14 da lei 11.415/2006.

DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDb/RS